



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DESCOBERTO-BRASÍLIA

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (62)99108-8386- VOIP:2028-9980

RESPOSTA

Candidato THIAGO GALENO RIOS (E-mail: thiagogaleno245@gmail.com)

1. TEOR DO RECURSO

Conforme teor do recurso enviado por e-mail (Documento 19358181), o candidato **THIAGO GALENO RIOS** interpôs recurso contra o resultado preliminar da ETAPA 1 alegando inconsistência entre as regras do Edital e a execução do Teste de Aptidão Física, ocorrido no dia 29 de julho de 2024, na Floresta Nacional de Brasília, ocasião em que foi permitido correr na realização do referido teste.

2. PARECER DA COMISSÃO

O candidato apresentou recurso tempestivamente, sendo assim analisado pela comissão.

O referido item 4.2 do edital informa sobre o objetivo do teste de Aptidão Física (TAF), que é avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do(a) candidato(a). Informa ainda que o teste consiste em "caminhada com bomba costal ou mochila", porém não especifica a forma da caminhada (caminhada leve, caminhada esportiva, caminhada vigorosa, marcha atlética etc.), de toda forma, foi facultado a todos os candidatos as mesmas condições.

A avaliação leva em consideração o **tempo** que o candidato leva para **percorrer** a distância de 2.400 metros, e não a forma de caminhada que deveria ser realizada para completar a distância exigida.

O único critério de desclassificação posto no edital (item 4.8) é para quem não completar o percurso no tempo máximo exigido. Nesse sentido, o teste (TAF) difere o tempo entre os candidatos do sexo masculino e feminino afim de melhorar as condições de isonomia para as candidatas do sexo feminino:

4.8 O(a) candidato(a) que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

Em resumo, os objetivos do teste (TAF) foram cumpridos, quais eram o de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do(a) candidato(a).

Foi facultado a todos os candidatos as mesmas condições para o teste, tendo se superado aqueles com melhor **tempo** de deslocamento durante o **percurso**.

Dessa forma, não há nada que impeça os candidatos de percorrerem a distância exigida, da forma que conseguirem e no menor tempo possível.

3. **DECISÃO**

Em razão dos argumentos postos no Parecer, **INDEFERIMOS** o recurso do candidato THIAGO GALENO RIOS.

Fábio dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Seleção

Hudson Coimbra Felix
Substituto do presidente da Comissão

Ilda Aparecida de Medeiros
Membro da Comissão

Helio Pereira da Silva
Membro da Comissão

Josinete Ferreira de Brito de Moura
Membro da Comissão

Irene Ferreira Martins
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Coimbra felix, Analista Ambiental**, em 02/08/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Miranda, Chefe**, em 02/08/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josinete Ferreira De Brito De Moura, Técnico Administrativo**, em 02/08/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19365831** e o código CRC **9D14155A**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DESCOBERTO-BRASÍLIA

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (62)99108-8386- VOIP:2028-9980

RESPOSTA

Candidata SARYTA LARA DE SOUZA LIMA (E-mail sarytalara@hotmail.com)

1. TEOR DO RECURSO

Conforme teor do recurso enviado por e-mail (Documento 19358243), a candidata **SARYTA LARA DE SOUZA LIMA** interpôs recurso contra o resultado preliminar da ETAPA 1 alegando inconsistência entre as regras do Edital e a execução do Teste de Aptidão Física, ocorrido no dia 29 de julho de 2024, na Floresta Nacional de Brasília, ocasião em que foi permitido correr na realização do referido teste.

2. PARECER DA COMISSÃO

A candidata apresentou recurso tempestivamente, sendo assim analisado pela comissão.

O referido item 4.2 do edital informa sobre o objetivo do teste de Aptidão Física (TAF), que é avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do(a) candidato(a). Informa ainda que o teste consiste em "caminhada com bomba costal ou mochila", porém não especifica a forma da caminhada (caminhada leve, caminhada esportiva, caminhada vigorosa, marcha atlética etc.), de toda forma, foi facultado a todos os candidatos as mesmas condições.

A avaliação leva em consideração o **tempo** que o candidato leva para **percorrer** a distância de 2.400 metros, e não a forma de caminhada que deveria ser realizada para completar a distância exigida.

O único critério de desclassificação posto no edital (item 4.8) é para quem não completar o percurso no tempo máximo exigido. Nesse sentido, o teste (TAF) difere o tempo entre os candidatos do sexo masculino e feminino afim de melhorar as condições de isonomia para as candidatas do sexo feminino:

4.8 O(a) candidato(a) que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

Em resumo, os objetivos do teste (TAF) foram cumpridos, quais eram o de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do(a) candidato(a).

Foi facultado a todos os candidatos as mesmas condições para o teste, tendo se superado aqueles com melhor **tempo** de deslocamento durante o **percurso**.

Dessa forma, não há nada que impeça os candidatos de percorrerem a distância exigida, da forma que conseguirem e no menor tempo possível.

3. **DECISÃO**

Em razão dos argumentos postos no Parecer, **INDEFERIMOS** o recurso da candidata **SARYTA LARA DE SOUZA LIMA**.

Fábio dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Seleção

Hudson Coimbra Felix
Substituto do presidente da Comissão

Ilda Aparecida de Medeiros
Membro da Comissão

Helio Pereira da Silva
Membro da Comissão

Josinete Ferreira de Brito de Moura
Membro da Comissão

Irene Ferreira Martins
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Coimbra felix, Analista Ambiental**, em 02/08/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Miranda, Chefe**, em 02/08/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josinete Ferreira De Brito De Moura, Técnico Administrativo**, em 02/08/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19366041** e o código CRC **F4FA0FED**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DESCOBERTO-BRASÍLIA

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (62)99108-8386- VOIP:2028-9980

RESPOSTA

Candidato EVERTON ALVES DA SILVA (E-mail: tomleidencharft@gmail.com)

1. TEOR DO RECURSO

Conforme teor do recurso enviado por e-mail (Documento 19358327), o candidato **EVERTON ALVES DA SILVA** interpôs recurso contra o resultado preliminar da ETAPA 1 solicitando a revisão da sua opção de cargo escolhida.

2. PARECER DA COMISSÃO

O candidato apresentou recurso tempestivamente, tendo em vista que não houve prazo de recurso após a fase de homologação das inscrições.

Verificamos a Ficha de inscrição do candidato e constatamos que a opção marcada na mesma foi a opção "Prevenção e combate a incêndios Nível I - Brigadista" e não a opção II - Chefe de Esquadrão, como foi equivocadamente homologada. (19368189)

3. DECISÃO

Em razão dos argumentos postos no Parecer, **DEFERIMOS** o recurso do candidato **EVERTON ALVES DA SILVA**, inserindo seu nome na lista dos candidatos ao cargo "Prevenção e combate a incêndios Nível I - Brigadista".

Fábio dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Seleção

Hudson Coimbra Felix
Substituto do presidente da Comissão

Ilda Aparecida de Medeiros
Membro da Comissão

Helio Pereira da Silva
Membro da Comissão

Josinete Ferreira de Brito de Moura
Membro da Comissão

Irene Ferreira Martins
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Coimbra felix, Analista Ambiental**, em 02/08/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Miranda, Chefe**, em 02/08/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josinete Ferreira De Brito De Moura, Técnico Administrativo**, em 02/08/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19366049** e o código CRC **AC95BCCC**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DESCOBERTO-BRASÍLIA

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (62)99108-8386- VOIP:2028-9980

RESPOSTA

Candidato EVERTON ALVES DA SILVA (E-mail: tomleidencharft@gmail.com)

TEOR DO RECURSO

Conforme teor do recurso enviado por e-mail (Documento 19473891), o candidato **EVERTON ALVES DA SILVA** interpôs recurso contra o resultado preliminar da ETAPA 2 solicitando a revisão da pontuação lhe atribuída em quesito no Curso de Formação de Brigada, ocorrido entre os dias 5 a 9 de agosto de 2024, na Floresta Nacional de Brasília.

PARECER DA COMISSÃO

Conforme parecer dos Instrutores do referido curso, o candidato Everton Alves participou integralmente do curso de formação, mesmo com limitações físicas em virtude de lesão.

O curso de Formação de Brigada consiste numa avaliação de capacidades desenvolvida pela matriz de competências do CHA (conhecimento, habilidades e atitudes), no qual os instrutores avaliam tanto conhecimentos técnicos quanto comportamentais e engloba todos os fatores que contribuem para o desenvolvimento do colaborador.

Dessa forma, a avaliação dos candidatos é composta por 5 notas avaliativas que englobam a lógica da matriz de competências que somadas deverão ser superiores a 6,0 (seis pontos) para aprovação no curso, quais sejam:

1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos)
2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos)
3. Desempenho na aula prática (2 pontos)
4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (2,0 pontos)
5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos)

O candidato obteve 4,25 pontos no somatório das notas avaliativas, conforme tabela 1.:

Tabela 1. Notas do candidato Everton Alves da Silva no Curso de Formação de Brigada.

NOME	Manuseio de ferramentas e equipamentos (2)	Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos)	Desempenho na aula prática (2 pontos)	Comportamento e atitude em relação ao grupo (2,0 pontos)	Conhecimentos teóricos (2,0 pontos)	NOTA FINAL	Resultado Final
EVERTON ALVES DA SILVA	0	1,5	0	1	1,75	4,25	Não Aprovado

O fato de o candidato estar lesionado inviabilizou a sua participação em duas avaliações imprescindíveis, as quais compõem a aresta das habilidades dentro da matriz de competências CHA, são elas "**Manuseio de ferramentas e equipamentos (2 pontos)**" e "**Desempenho na aula prática (2 pontos)**", ambas realizadas

durante a caminhada com ferramentas e simulação das práticas de incêndio. Dessa forma, não foi possível avaliar as habilidades do candidato por parte dos instrutores uma vez que ele não pôde participar de nenhuma delas.

Com relação à nota de avaliação de "Comportamento e atitude em relação ao grupo", foi dada em virtude do candidato ter sido, na medida do possível ou seja, na metade das atividades, respeitoso, disciplinado, participativo, etc, comportamento este já esperado de todos os candidatos! Assim, uma vez que o candidato teve meia participação no curso (apenas as aulas teóricas), recebeu a nota pela metade.

Resumidamente, para que o candidato alcançasse a pontuação mínima para certificação, seria necessário nota máxima em todas as demais avaliações, fato este não concretizado.

DECISÃO

Em razão dos argumentos postos no Parecer, **INDEFERIMOS** o recurso do candidato **EVERTON ALVES DA SILVA**.

Fábio dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Seleção

Hudson Coimbra Felix
Substituto do presidente da Comissão

Ilda Aparecida de Medeiros
Membro da Comissão

Helio Pereira da Silva
Membro da Comissão

Josinete Ferreira de Brito de Moura
Membro da Comissão

Irene Ferreira Martins
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Miranda, Chefe**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Pereira da Silva, Técnico Administrativo**, em 14/08/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irene Ferreira Martins, Analista Ambiental**, em 14/08/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Coimbra felix, Analista Ambiental**, em 14/08/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19473915** e o código CRC **8DB33BAE**.